



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

LEI Nº 2.599/PMC/10

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Beneficente São Camilo, para conclusão da etapa final da construção da sede própria localizada na linha 06 gleba 06 lote 13, que atende mais ou menos 60 (sessenta) pessoas sem moradia ou abandonadas pelos familiares (moradores de rua).

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e será repassado a Conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão na unidade orçamentária classificada sob a funcional n. 08.244.0010.2.0042 – Manutenção das Atividades de Caráter Assistencial Geral, na Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho - SEMAST.

Art. 4º Fica a conveniada obrigada a prestar contas do valor repassado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da parcela, sob pena de se tornar inadimplente perante o município e serem adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93, bem como tomada de contas especial.

Art. 5º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 28 de abril de 2010.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município
OAB/RO – 1.171